



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 3109/35

DECRETO DE SUSPENSÃO DE ORDEM NA DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

A todos que este nosso decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

O Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, Dom Pedro Carlos Cipollini, no exercício de seu Múnus Pastoral, como pastor próprio desta Igreja Particular a ele confiada por mercê de Deus e do Romano Pontífice (cf. CIC cân. 375 e 381):

Considerando o que determina o Direito, sobre as obrigações dos clérigos (cf. CIC. cân. 273 e 274, §1º e 2º);

Considerando que compete ao Bispo Diocesano promover a disciplina e urgir a observância das leis eclesiásticas (CIC cân. 392);

Considerando que o Revdo. Sr. Pe. ROBERTO MIRANDA DA SILVA, sacerdote incardinado na Diocese de São João da Boa Vista-SP, exerceu o ministério na Diocese de Santo André, mediante Convênio entre as duas Dioceses, por três anos, tendo sido provisionado para o exercício do ministério na Paróquia Santa Luzia e Santo Expedito, em São Bernardo do Campo, em 15/11/2017, e tendo sido suspensa a permanência do referido padre antes de expirar o prazo para o término do Convênio;

Considerando que o exercício do ministério do referido presbítero não transcorreu em sintonia com as orientações da Diocese de Santo André, tanto pastorais como administrativas, pelo que após consulta ao Conselho Presbiteral foi devolvido à sua Diocese de origem;

Considerando que o mesmo presbítero, por iniciativa própria e sem comunicação com o seu Bispo e com o Bispo Diocesano de Santo André, no início deste ano, veio residir no território da Diocese, onde está exercendo seu ministério à revelia, sem nenhum vínculo de unidade com a Diocese e sem Uso de Ordem;


Considerando que em reunião da Pastoral Presbiteral foi tratada esta questão avaliando o prejuízo para a unidade pastoral e presbiteral criados por esta situação (cf. CIC cân. 275);


Havemos por bem **decretar**, como de fato decretamos formalmente, para que produza todos os efeitos legais a **suspensão canônica do Uso de Ordem na Diocese de Santo André, do Revdo. Sr. Pe. ROBERTO MIRANDA DA SILVA**. Em consequência o referido sacerdote, fica privado do “*Uso de Ordem*” no território da Diocese de Santo André, e não tem jurisdição para presidir ou administrar qualquer sacramento ou sacramental (cf. CIC cân. 1333 §1), excetuando o que reza o CIC cân. 1335. Ser-lhe-á vedado o direito que ordinariamente lhe seria próprio da função ministerial no território da Diocese. Caso não observe este decreto, os sacramentos que celebrar não serão legítimos.

Este decreto, lavrado em 3 (três) vias, entra em vigor de imediato. Seja devidamente arquivado na Cúria Diocesana e o seu inteiro teor levado ao conhecimento do Sacerdote, bem como aos fiéis e público em geral, através dos meios de Comunicação da Diocese de Santo André.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, na cidade de Santo André, aos 08 dias de fevereiro de 2023, e eu, Padre Camilo Gonçalves de Lima, Chanceler do Bispado, lavrei o presente Decreto e subscrevi.




Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André


Pe. Camilo Gonçalves de Lima
- Chanceler do Bispado

